

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº008/2017

“Termo de Cooperação que entre si celebram Conselho Regional de Educação Física de Santa Catarina e a Sociedade Civil AVANTIS de Ensino LTDA., visando ampliação da rede de conveniadas”

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA TERCEIRA REGIÃO – ESTADO DE SANTA CATARINA – CREF3/SC, órgão de fiscalização de classe, constituído nos termos da Lei Federa n.º 9.696/98, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Afonso Pena, n.º 625, CEP 88.070-650, Estreito, inscrito no CNPJ do MF sob o n.º 03.678.523/0001-80, representado por seu Presidente, Professor **IRINEU WOLNEY FURTADO**, inscrito no CPF sob o n.º 425.527.299-91, doravante denominado de **CONVENENTE**, e a **Sociedade Civil AVANTIS de Ensino Ltda.**, com sede na Avenida Marginal Leste, n.º 3.600, Bairro dos Estados, neste município(SC), inscrita no CNPJ sob n.º 04.204.407/0001-91, doravante denominada simplesmente **AVANTIS**, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Mohamad Hussein Abou Wadi, portador da cédula de identidade RG n.º 1432092 e inscrito no CPF sob o n.º. 020.620.599-65, resolvem, de conformidade com as prerrogativas do município de Balneário Camboriú, celebrar o presente Convênio, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem como objeto a formalização da concessão de desconto em serviços da AVANTIS para colaboradores e Profissionais Registrados no Conselho Regional de Educação Física de Santa Catarina, podendo ser estendido aos seus dependentes diretos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações das partes convenentes:

1. DO CONVENENTE

- 1.1 Cabe à CONVENENTE permitir que a Avantis divulgue seus cursos e ações entre os colaboradores e Profissionais Registrados no CREF3.
- 1.2 Estabelecer parceiras para cursos de capacitação e eventos.
- 1.3 Divulgar o convênio entre os colaboradores e profissionais Registrados no CREF3.
- 1.4 Cabe à CONVENENTE fornecer a CIP (cédula de identidade profissional) para comprovação com vínculo ao CREF3 dos beneficiados com o desconto nos cursos da Avantis.
- 1.5 Em Hipótese alguma o CREF3/SC será responsabilizado por eventual inadimplência de seus registrados ou colaboradores.

2. DA AVANTIS

2.1 Oferecer benefícios para os colaboradores e Profissionais Registrados no CREF3 da CONVENIENTE, desconto para cursos oferecidos pela Avantis nas seguintes condições:

| | CURSOS | DESCONTO |
|--|-------------------------|-----------------|
| GRADUAÇÃO | Administração | 10% |
| | Ciências Contábeis | 10% |
| | Arquitetura e Urbanismo | --- |
| | Direito | --- |
| | Educação Física | 10% |
| | Psicologia | 10% |
| | Odontologia | --- |
| | Sistemas de Informação | 10% |
| | Pós-graduação | Todos os cursos |
| Ensino Médio (Benefício para dependentes) | Ensino Médio | 10% |

2.2 Oferecer benefícios para os colaboradores ligados às empresas vinculadas à CONVENIENTE, com desconto de 10% na locação de espaços da Avantis para reuniões e eventos.

2.3 Divulgar este convênio da forma que julgar pertinente.

2.4 Divulgar vagas de estágio e oportunidades de emprego junto aos acadêmicos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DENÚNCIA

1. As partes poderão denunciar o presente CONVÊNIO, mediante notificação expressa, com dez dias de antecedência.

2. Constituem motivos para denúncia deste CONVÊNIO à superveniência de ato, fato ou lei, que o torne inviável, a conveniência administrativa, ou a inadimplência de qualquer de suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O Convênio a que se refere este instrumento terá prazo indeterminado, podendo o mesmo ser rescindido sem qualquer ônus, por qualquer das partes, mediante simples notificação prévia de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Afora as obrigações enunciadas na Cláusula Segunda – Das Obrigações "1", à CONVENIENTE não será cometido nenhum outro ônus pela realização do presente Convênio.

2. É prerrogativa da CONVENIENTE, ou outro órgão que por ventura venha a sucedê-la, conservar a autoridade normativa, exercer o controle e fiscalização sobre a execução do presente Convênio.

3. Todas as notificações, reclamações, instruções ou quaisquer atendimentos, referentes ao presente Convênio, entre a CONVENIENTE e a AVANTIS, serão realizadas por escrito, não sendo tomadas em consideração, para nenhum efeito, quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

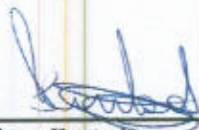
4. O desconto nos cursos da Avantis é válido para pagamentos até a data de vencimento de cada mensalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

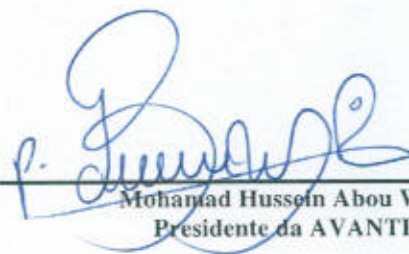
Os convenientes, neste ato, elegem o foro da Cidade de Balneário Camboriú para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo da execução deste Convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E, por assim estarem de acordo, os representantes legais das partes firmam este CONVÊNIO, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas e nominadas.

Florianópolis, 27 de Abril de 2017.



Irineu Wolney Furtado
Presidente
CREF 003767-G/SC



Mohamad Hussein Abou Wadi
Presidente da AVANTIS

TESTEMUNHAS:



Nome: Bruno Mendonças
CPF: 075 104989-58



Nome: Robson Luiz Moraes Ortiz
CPF: 531.649701-53